



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 086/2025

Processo Nº <u>378/25</u>
Em: <u>14/04</u> de <u>25</u>
<u>ANDRÉA OLIVEIRA</u> Assinatura e Carimbo

“ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONOU e PROMULGOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Farão jus a percepção de diárias os Vereadores e demais Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, a fim de atender às despesas em geral, quando se deslocarem da sede do município, de acordo com as disposições desta lei.

§ 1º - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida aos Vereadores e demais Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, que se deslocarem temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão e estudo, dentro e fora do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exercem, conforme modelo em anexo II.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por estudo, a participação em congressos, treinamentos, capacitação profissional, palestras, cursos e eventos institucionais.

Art. 2º - As despesas oriundas de hospedagem, bem como, locomoção através de táxi, pedágios e similares, transporte ferroviário, rodoviário coletivo e aéreo, incluindo taxas de embarque, seguros e outros afins, dentro e fora do Estado ou País, serão custeadas pela Câmara Municipal mediante apresentação de comprovante fiscal, com CNPJ do órgão, e identificação do estabelecimento, não estando as mesmas inclusas nas diárias de viagem, sendo acobertadas por empenho próprio e específico, mediante processo de adiantamento ou ressarcimento de despesas.

§ 1º - Entende-se por comprovante fiscal: Nota fiscal, nota fiscal de serviços, cupom fiscal e recibos.

Av: Lourival Lougon Moulin nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro –ES
Tel: 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo



§ 2º - No caso de recibos, só serão aceitos dos serviços que estão dispensáveis pela legislação a emissão de nota fiscal, os mesmos deverão constar, a descrição da despesa e valores de forma legível, identificação do estabelecimento, bem como assinatura do responsável pelo estabelecimento.

§ 3º - O adiantamento ou ressarcimento de despesas deverá ser solicitado mediante processo próprio, devidamente fundamentado, justificado e comprovado, sendo autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 4º - As despesas de adiantamento referentes a hospedagem deverão ser instruídas com cotações de preços válidos, observada a proposta mais vantajosa para a administração e que justifique sua finalidade principal, atendendo sempre a razoabilidade e a moralidade administrativa.

§ 5º - O Setor Contábil ficará responsável pela aprovação tanto dos processos de adiantamento quanto de ressarcimento de despesas solicitados pelos Vereadores e demais servidores da Câmara Municipal, cabendo a ele informar por escrito ao solicitante qualquer tipo de irregularidade apresentada para fins de correção ou ainda, quando necessário, ressarcimento aos cofres públicos, sendo este último realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento do referido comunicado.

§ 6º - O prazo para apresentação da prestação de contas ao Setor Contábil, referente a adiantamento de despesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno do servidor.

Art. 3º - As solicitações de diárias serão efetuadas ao Presidente da Mesa Diretora com a devida fundamentação.

Parágrafo Único – Os valores das diárias serão regulamentados conforme anexos, observado a natureza do cargo e a quilometragem que se efetuará o deslocamento e se terá pernoite ou não.

Art. 4º - Nos casos em que os vereadores ou servidores se deslocarem da sede em exercício de suas funções e a diária, pelas peculiaridades do local não acobertar todas as despesas com alimentação, podem os mesmos pedirem reembolso dos valores que ultrapassarem a diária desde que devidamente comprovados conforme documentos fiscais mencionados nos §1º e §2º do artigo 2º.

Art. 5º - A prestação de contas da diária deverá ser realizada até o 5º dia útil após a solicitação de comprovação pelo Setor Contábil, acompanhada dos documentos comprobatórios (como relatório fotográfico, certificados, comprovantes fiscais, etc..) da referida viagem.

*Av: Lourival Lougon Moulin nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro –ES
Tel: 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com*



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único – O Presidente da Mesa apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o posicionamento do Setor Contábil.

Art. 6º - O beneficiário da diária, que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no artigo 6º desta lei, fica vedado a concessão de novos valores, até ressarcimento os cofres públicos o valor da diária recebida.

Art. 7º - A partir de janeiro de 2026, haverá a alteração das diárias dos Vereadores para o valor de R\$300,00 (trezentos reais), para deslocamentos em distâncias de 135km até 400km, conforme tabela presente no Anexo II a esta resolução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, EM 14 DE ABRIL DE 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS 2025

Para deslocamento em distância de 135km até 400Km (COM OU SEM PERNOITE)

AGENTES PÚBLICOS	VALOR R\$
VEREADORES	250,00
SERVIDOR EFETIVO	6% DA REMUNERAÇÃO
PROCURADOR-GERAL	200,00
ASSISTENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	150,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00

Para deslocamento em distância acima de 400Km (COM OU SEM PERNOITE)

AGENTES PÚBLICOS	VALOR R\$
VEREADORES	500,00
SERVIDOR EFETIVO	6% DA REMUNERAÇÃO
PROCURADOR-GERAL	200,00
ASSISTENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	150,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS 2026

Para deslocamento em distância de 135km até 400Km (COM OU SEM PERNOITE)

AGENTES PÚBLICOS	VALOR RS
VEREADORES	300,00
SERVIDOR EFETIVO	6% DA REMUNERAÇÃO
PROCURADOR-GERAL	200,00
ASSISTENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	150,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00

Para deslocamento em distância acima de 400Km (COM OU SEM PERNOITE)

AGENTES PÚBLICOS	VALOR RS
VEREADORES	500,00
SERVIDOR EFETIVO	6% DA REMUNERAÇÃO
PROCURADOR-GERAL	200,00
ASSISTENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	150,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00

Av: Lourival Lougon Moulin n° 300 – Centro – Jerônimo Monteiro –ES
Tel: 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa atualizar a legislação desta Casa de Leis no que diz respeito às diárias e ressarcimento de despesas em viagens de vereadores e servidores do Poder Legislativo em viagens no exercício de suas funções.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação do mesmo em cumprimento do determinado na Constituição Federal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 14 de abril de 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da CMJM